



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020949-49.2016.4.04.0000/RS

RELATORA : Des. Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
AGRAVADO : MADALENA ALMEIDA DA SILVA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. AUTOMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS.

1. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que o bem dado como garantia em contrato de alienação fiduciária não pode ser objeto de constrição judicial, por não integrar o patrimônio do devedor. Todavia, não há óbice à penhora sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato.

2. deve constar no edital de leilão que se trata de penhora sobre direitos oriundos de contrato de alienação fiduciária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, **dar provimento ao agravo de instrumento**, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2016.



Documento eletrônico assinado por **Desembargadora Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8472318v4** e, se solicitado, do código CRC **27392015**.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020949-49.2016.4.04.0000/RS

RELATORA : Des. Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
AGRAVADO : MADALENA ALMEIDA DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu pedido de penhora dos direitos relativos a veículo com gravame de alienação fiduciária.

Em suas razões, o agravante alegou que *é possível a penhora sobre os direitos derivados do contrato de alienação fiduciária. É possível sejam levados à hasta pública os direitos do executado sobre o veículo, ou seja, a parte do valor já quitado pelo devedor no contrato de alienação fiduciária.* Nesses termos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela ao recurso e, ao final, seu provimento.

No evento 2 (DEC1), foi deferido o pedido de antecipação da tutela recursal.

VOTO

Por ocasião da análise do pedido de antecipação de tutela recursal, foi prolatada a decisão nos seguintes termos:

Eis o teor da decisão agravada:

Foi localizado veículo em nome da parte executada, através de consulta ao Sistema Renajud, conforme pleito formulado pelo exequente.

*Considerando que o veículo de placa **AJV9740** é objeto de alienação fiduciária, o que impede a sua constrição, e que a penhora dos direitos contratuais do devedor é notoriamente inócua à garantia do crédito fiscal em cobrança no processo executivo, orientado sobretudo pelos*





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

princípios da utilidade (e seu corolário, o princípio do resultado) e da menor onerosidade ao devedor, indefiro o pedido do credor.

Não obstante, determino a indisponibilidade para transferência do referido veículo - desde que não hajam restrições anteriores tais quais as citadas no despacho que deferiu a consulta ao sistema RenaJud - uma vez que, resolvida a propriedade fiduciária, poderá servir para garantia da execução.

Intime-se e após, no silêncio, ou se requerido prazo, suspenda-se o feito, nos termos na forma do art. 40 da LEF, já determinado nos autos.

Cumpre ressaltar que de eventual novo requerimento de prazo para realização de diligências não haverá manifestação expressa deste Juízo, tendo em vista que a suspensão ora determinada tem exatamente esta finalidade, propiciar a realização das buscas indispensáveis para o impulso do feito, evitando-se atos processuais desnecessários e repetitivos.

Em que pesem ponderáveis os fundamentos da decisão agravada, razão assiste ao agravante.

É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que o bem dado como garantia em contrato de alienação fiduciária não pode ser objeto de constrição judicial, por não integrar o patrimônio do devedor. Todavia, não há óbice à penhora sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO. DIREITOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, XI, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. 'O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos.' (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ 17/12/2004 p. 594) *2. Recurso especial conhecido e provido.* (STJ, 4ª Turma, REsp 1171341/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 06/12/2011, DJe 14/12/2011 - grifei)

EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA SOBRE O BEM DADO EM GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS DITOS VIOLADOS. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 165/CPC. ACÓRDÃO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

1. *Prequestionamento: não se conhece do recurso especial se os artigos 620 e 622 do CPC ditos violados, não foram objeto de debate pelo aresto impugnado. Incide, no particular o óbice da Súmula 211/STJ.*

2. *Não-violação do artigo 165/CPC: não procede a irresignação no sentido de que a não foi fundamentada a decisão que acolheu a penhora feita pelo recorrido. Como salientado no decisório ora agravado, 'o Tribunal a quo foi claro ao confirmá-la preceituando que implicitamente teria acolhido os argumentos do devedor'.*

3. *Súmula 83/STJ: o acórdão arestado está alinhado à jurisprudência deste STJ segundo a qual 'O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica' (REsp .916782/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 21/10/2008).*

4. *Agravo regimental não-provido.*

(STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag 568.008/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 16/04/2009, DJe 04/05/2009 - grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA ESTRANHA À DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. OFERTA À PENHORA DE TÍTULO DE OBRIGAÇÃO AO PORTADOR DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO EMITIDO PELA ELETROBRÁS. ILIQUIDEZ. RECUSA DO CREDOR.

1. *Não se conhece do agravo de instrumento no ponto em que postulado o exame de matéria não apreciada na decisão agravada.* 2. *Muito embora o bem alienado fiduciariamente não possa ser objeto de penhora em processo de execução, é perfeitamente possível que a constrição recaia sobre os direitos do devedor, ressaltando-se que não se trata da penhora do bem, mas sim dos direitos do fiduciante.* 3. *Encontra amparo na jurisprudência a recusa, pelo credor, em relação aos bens oferecidos à penhora pelo devedor, se verificar que são eles de difícil ou incerta alienação.* 4. *É pacífico o entendimento no sentido de que as obrigações ao portador, emitidas pela Eletrobrás, não são passíveis de garantirem uma execução, haja vista não serem revestidas de liquidez e pelo fato de não possuírem cotação em bolsa de valores.*

(TRF4, 4ª Turma, AI nº 0000240-20.2012.404.0000, Rel. Juiz Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, D.E. 09/04/2012 - grifei)

EXECUÇÃO. BACENJUD. DESBLOQUEIO DO VALOR PENHORADO. VALOR IRRISÓRIO. VEÍCULO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA SOBRE OS DIREITOS. 1. *Verificando-se que o valor obtido em consulta ao sistema BACENJUD é irrisório, não há razão para permanecer bloqueado, ficando sem efeito a ordem respectiva.* 2. *O bem dado como garantia em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor, não*





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

pode ser objeto de penhora, não havendo óbice, no entanto, à constrição dos direitos do devedor fiduciante oriundos de tal contrato.
(TRF4, 4ª Turma, AI nº 5001350-66.2012.404.0000, Relator p/ Acórdão Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, D.E. 29/03/2012 - grifei)

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. AUTOMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS.

- 1. O bem objeto de contrato de alienação fiduciária não pode se sujeitar à penhora, pois não integra o patrimônio do executado/devedor fiduciante e, sim, da instituição financeira que não é parte na relação processual (execução), contudo, a constrição pode incidir sobre os direitos do devedor fiduciante, no caso, as parcelas pagas dos veículos.*
- 2. Resta evidenciado nos autos que a penhora não incidiu sobre a propriedade do automóvel alienado fiduciariamente, mas apenas sobre os direitos creditícios decorrentes da alienação fiduciária, o que é perfeitamente possível.*
- 3. Apelo a que se nega provimento.*
(TRF4, 1ª Turma, AC nº 2005.70.05.001736-6, Rel. Juiz Federal MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, julg. 09/09/2009, D.E. 22/09/2009 - grifei)

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. *O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário. Ressalva-se a possibilidade de que venham a ser penhorados os direitos do devedor relativamente ao contrato de alienação fiduciária, mas como penhora de direitos e não do bem propriamente.*
(TRF4, 2ª Turma, AC nº 200571080053491, Rel. Juiz Federal LEANDRO PAULSEN, julg. 24/04/2007, D.E. 09/05/2007 - grifei)

In casu, o juízo a quo indeferiu o pedido de avaliação, apreensão e designação de hasta pública para venda judicial dos direitos já penhorados relativos ao veículo, placas IRB2792, do qual o executado é possuidor direto, oriundos de contrato de alienação fiduciária (evento 2, AUTOPENHORA87 e PET103). Contudo, sendo cabível a constrição de tais direitos, inexistente óbice à venda judicial para pagamento do débito em execução.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO DE DIREITOS RELATIVOS A VEÍCULO ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. *Sendo cabível a penhora sobre direitos de crédito relativos a veículo de que o executado é possuidor direto, oriundos de contrato de alienação fiduciária, não há óbice à venda judicial de tais direitos para pagamento do débito em execução. A hasta pública deverá recair sobre os direitos do devedor fiduciário,*





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

consubstanciado nas parcelas já pagas, e não do veículo alienado fiduciariamente, devendo tal informação constar expressamente no edital do leilão. (TRF4, AGRADO DE INSTRUMENTO nº 0012564-76.2011.404.0000, 2ª Turma, Juíza Federal CLÁUDIA MARIA DADICO, POR UNANIMIDADE, D.E. 01/12/2011)

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE DIREITOS RELATIVOS A VEÍCULO ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. Sendo cabível a penhora sobre direitos de crédito relativos a veículo de que o executado é possuidor direto, oriundos de contrato de alienação fiduciária, inexistente qualquer óbice à venda judicial de tais bens para pagamento do débito em execução. Com efeito, não cabe leiloar o veículo objeto de contrato de alienação fiduciária, mas sim os direitos do executado sobre ele. (TRF4, AGRADO DE INSTRUMENTO nº 2009.04.00.017012-7, 1ª Turma, Des. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, D.E. 26/08/2010)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS SOBRE O VEÍCULO. São penhoráveis tão somente os direitos do executado que decorrem do contrato de alienação fiduciária de veículo firmado junto à instituição financeira, sendo então, desnecessária a posse do veículo para que seja efetuado o penhor. Incabível o leilão do veículo, mas sim dos direitos do executado sobre ele, ou seja, a parte do valor já quitado pelo devedor no contrato de alienação fiduciária, sendo portanto, dispensável a apresentação desse veículo. (TRF4, AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2008.04.00.010843-0, 4ª Turma, Juiz MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, D.E. 19/08/2008)

*Não obstante, deve constar no edital de leilão que se trata de penhora sobre direitos oriundos de contrato de alienação fiduciária.
Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ao recurso, nos termos da fundamentação.*

Intimem-se, sendo a agravada para contrarrazões.

Estando o *decisum* em consonância com a jurisprudência e com as circunstâncias do caso concreto, não vejo motivos para alterar o posicionamento adotado, que mantenho integralmente.

Ante o exposto, voto por **dar provimento ao agravo de instrumento.**





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



Documento eletrônico assinado por **Desembargadora Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8472317v4** e, se solicitado, do código CRC **BBD62B57**.

